

CÓPIA AUTÊNTICA:

O Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social ou equivalente que compreendem:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la promovida por sua família.

Parágrafo Único – A Assistência Social realizada de forma integrada as políticas setoriais visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento das condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

SEÇÃO II
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social.

I – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Assistência Social;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamento de despesas do fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo fundo.

SEÇÃO IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do município:

a – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b – anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de assistência social para serem submetidas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

VII – providenciar junto a contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos junto a assistência social;

IX – manter o controle de avaliação da programação das unidades integrantes da rede municipal de assistência social.

SEÇÃO V

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 204 da Constituição da República;

II – o repasse percentual de contrapartida pela Prefeitura destinado ao setor de assistência social.

III – rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas da atividade econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o município tenha direito a receber por força da lei e de convenio no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de credito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – de existência de disponibilidade em função de cumprimento da programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das outras receitas orçamentárias;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de assistência social do município;

IV – bens moveis e imóveis, doados com ônus ou sem ônus destinados ao sistema de assistência social;

V – bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de assistência do município.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as organizações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de assistência social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a lei das Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerá, na sua elaboração e na sua execução aos padrões normais estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de assistência social, observando os padrões em normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, e de informar, incluir de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - as demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

Da Despesa

Art. 12 – Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de assistência social.

Parágrafo Único – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendamentado do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total e parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimento salarial, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de assistência social; IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de assistência social mencionados no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

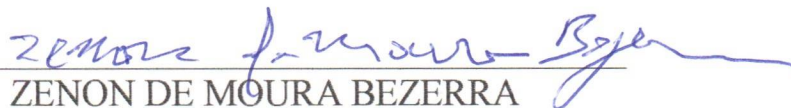
Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

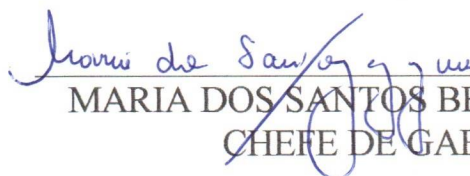
Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial do valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 – Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43 § § e Incisos da Lei Federal 4320/64.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Era o que continha na presente Ata que para aqui transcrevi fielmente.x.x.x.x.x.x.


ZENON DE MOURA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e numerada no Gabinete do prefeito aos 30 de dezembro de 1995.


MARIA DOS SANTOS BEZERRA GOMES
CHEFE DE GABINETE